

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**  
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Altera a Lei nº 9.250, de  
26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A presente lei propõe ampliar a dedução de despesas com instrução ao imposto de renda das pessoas físicas.

**Art. 2º** A alínea “b” do inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

*b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;” (NR).*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É dever do Estado o fornecimento serviços de educação de qualidade a todos os cidadãos brasileiros. Ocorre, pela incapacidade governamental, a referida área é completamente ineficaz, fazendo com que todos são obrigados custeá-la. Logo, nada mais justo do que possibilitar o desconto ilimitado no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de gastos com educação, conforme o disposto na proposição.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres pares à aprovação integral da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE